DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 08 de maio de 2026 **Ano X | Edição nº 2034** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins
CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins
CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 8.279, DE 06 DE MAIO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento da Endometriose e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento da Endometriose, cujo objetivo principal é garantir o diagnóstico precoce, oferecer tratamento adequado e promover a conscientização sobre a doença.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se endometriose a doença caracterizada pela presença do tecido endometrial, que normalmente reveste o interior do útero, crescendo fora dele, em locais como ovários, trompas de Falópio, intestino, bexiga e outras áreas da cavidade pélvica.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos específicos:

I – informar aos cidadãos acerca das principais causas e sintomas da endometriose;

II – realizar exames laboratoriais e de imagem necessários ao diagnóstico preciso da endometriose;

III – promover o acesso aos serviços de saúde reprodutiva no nível primário de atenção, valorizando a escuta qualificada, o acompanhamento clínico e o encaminhamento adequado, quando necessário;

IV – ofertar tratamento com medicamento previsto em nível primário de assistência, disponibilizado através do Sistema Único de Saúde, incluindo os contraceptivos reversíveis e de longa duração, que tenham eficácia comprovada no controle dos sintomas da endometriose.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, o Programa de que trata esta Lei, poderá desenvolver as seguintes ações:

I – realização de campanha informativa na qual constem informações sobre:

a) os sintomas da endometriose;

b) as faixas etárias com maior incidência de endometriose;

c) as orientações necessárias para as pacientes com endometriose;

II – divulgação das informações referidas nas alíneas do inciso I, do caput deste artigo, por meio de inserções nas mídias de ampla veiculação, bem como a confecção de folhetos explicativos e de cartazes para serem distribuídos e afixados nas unidades públicas de saúde;

III – promoção de cursos de atualização e reciclagem sobre a endometriose voltados aos profissionais da rede pública de saúde, visando ao aperfeiçoamento e à atualização técnica-científica.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 06 de maio de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 06 de maio de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.280, DE 06 DE MAIO DE 2026

Institui o Programa de Educação Ambiental "Patrulha do Meio Ambiente" no município de Lins e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Educação Ambiental "Patrulha do Meio Ambiente" de caráter exclusivamente educativo, destinado a promover a educação ambiental e a participação cidadã de estudantes do ensino fundamental da rede municipal.

§ 1º - O Programa não confere aos participantes atribuições de fiscalização, autuação, abordagem ou quaisquer atividades típicas de Poder de Polícia.

§ 2º - A participação dos estudantes observará as normas pedagógicas aplicáveis, a proteção integral e as cautelas de segurança, inclusive, autorização dos responsáveis, quando necessária.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - capacitar os estudantes participantes a partir da promoção da educação ambiental, a ser agente multiplicador para a conscientização da população dos seus locais de origem, sobre a importância das políticas de desenvolvimento sustentável;

II - propiciar o desenvolvimento da autoestima e de sentimento de pertencimento familiar e comunitário com vistas a uma perspectiva positiva de vida pelos participantes do Programa;

III - conceder capacitação de agente multiplicador da preservação e conservação do meio ambiente.

Art. 3º - O Programa de Educação Ambiental "Patrulha do Meio Ambiente", poderá ser desenvolvido durante o ano letivo, conforme planejamento pedagógico, definido pela

Rede Municipal de Ensino, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 4º - Os temas do Programa poderão abranger educação ambiental, sustentabilidade e conservação, em consonância com as políticas públicas municipais pertinentes.

Art. 5° - Para a realização do Programa a que se refere esta Lei, poderão ser firmados convênios e parcerias com entidades e pessoas jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 06 de maio de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 06 de maio de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pela Portaria n° 46.457, de 07 de janeiro de 2025 pelo critério de “menor preço por item” objeto do Pregão Eletrônico nº 019/2026 - Processo nº 2128/2026, que classificou o objeto do certame as empresas **R. E SILVA LTDA, OC INFORMÁTICA, LUIZ CLAUDIO CASTREQUINI e F.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Lins/SP, 07 de maio de 2026

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins

.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pela Portaria n° 46.457, de 07 de janeiro de 2025 pelo critério de “menor preço por item” objeto do Pregão Eletrônico nº 022/2026 - Processo nº 2460/2026, que classificou o objeto do certame as empresas **QUALITY ELETRICA E CONSTRUCAO EIRELI e COMERCIAL CONCORRENT EIRELI.**

Lins/SP, 07 de maio de 2026

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins

.....